



**ATA DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,
DA FASE DE LANCES, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO e
DEFLAGRAÇÃO DO RESULTADO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2022

Às 08:00 h (oito horas) do dia **05/09/2022** (cinco de setembro de dois mil e vinte e dois), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Siriri/SE, onde estão reunidos o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº **03/2022**, para divulgação da classificação das propostas, realização da fase de lances, abertura dos envelopes de habilitação e seguintes, relativos ao Pregão Presencial nº **03/2022**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de **Material de Expediente**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.

O Pregoeiro, iniciando a sessão, constatou a presença das seguintes empresas, devidamente representadas: ARAÚJO E FILHA LTDA, LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-ME, O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME e MIX TUDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

De imediato o Sr. Pregoeiro, declarou a regularidade das propostas apresentadas, portanto todas elas devidamente classificadas e aptas a prosseguir no certame,

Iniciada a fase de lances, a mesma transcorreu normalmente, tendo sido constatado apenas as seguintes ocorrências:

Os itens 21 ao 24 da Proposta apresentada pela empresa MIX TUDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foram considerados desclassificados pelo pregoeiro, em virtude de o representante legal da mesma ter admitido que cotou produto de forma errônea.

Os itens 21, 22, 23, 24, 49 e 56 foram declarados FRACASSADOS, em virtude de nenhuma empresa ter chegado ao valor máximo estimado pelo município para a contratação.

O item 107 foi declarado DESERTO, em virtude de nenhuma licitante ter cotado o mesmo.

Os itens 47, 61, 56, 66, 86 e 87 da proposta apresentada pela empresa: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-ME, foram considerados desclassificados pelo pregoeiro, face à diversidade de valores apresentados, concedendo à mesma a oportunidade de comprovar a exequibilidade do seu preço, tendo sido tal oportunidade recusada pela representante legal da empresa, e acatada a inexequibilidade, em virtude de a mesma ter admitido que cotou o preço de forma errônea.

Após a fase de lances, restaram classificadas em 1º lugar as empresas, em seus respectivos itens e valores, depois da disputa e negociação, relacionadas nos históricos em anexo.

Assim, finalizados os lances, foram abertos os envelopes contendo a habilitação dos licitantes primeiros classificados, a qual fora devidamente analisada pelos licitantes, pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio, em seguida, dando cumprimento as determinações da Lei de Licitações, a documentação foi devidamente rubricada por todos os presentes, momento em que foi constatado que que todas as empresas atenderam plenamente aos requisitos exigidos no edital, portanto consideradas habilitadas. E, não havendo qualquer manifestação das empresas no sentido de interpor recurso, havendo o declínio desse direito por unanimidade entre as empresas presentes, foram as mesmas declaradas efetivamente vencedoras em seus respectivos itens, identificados nos históricos em anexo e conforme informações abaixo:

A empresa O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, sagrou-se vencedora nos itens: 62 e 63.

A empresa ARAÚJO E FILHA LTDA, sagrou-se vencedora nos itens: 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 30, 31, 32, 33, 51, 53, 54, 96, 99 e 110.

A empresa AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, sagrou-se vencedora nos itens: 01, 34, 36, 41, 47, 48, 61, 65, 79, 86, 87, 98, 105, 106 e 109.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE SIRIRI

A empresa LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-ME, sagrou-se vencedora nos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 50, 52, 55, 57, 58, 59, 60, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 101, 102, 103, 104 e 108.

O envelope de Habilitação da empresa MIX TUDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foi devolvido ao seu representante legal, tendo em vista que a mesma não se sagrou vencedora em nenhum item. Os envelopes das empresas: TOM & STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e ANTONIO LÚCIO DO SACRAMENTO NETO, ficam sob o poder do Sr. Pregoeiro pelo prazo legal determinado por Lei, e que após o mesmo e não havendo interesse em a empresa recolher será destruído.

Então o Senhor Pregoeiro encaminha o presente procedimento para homologação. Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

Siriri, 05 de setembro de 2022.



ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Pregoeiro


MANOEL DAVIDOS SANTOS
Equipe de Apoio

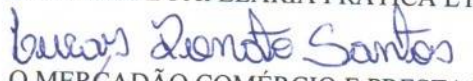

TAYNARA OLIVEIRA MENESES
Equipe de Apoio

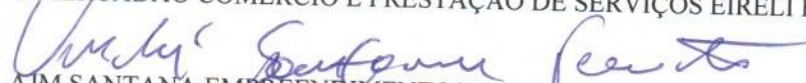

TÂMARA MELO DA SILVA
Equipe de Apoio

EMPRESA/RESPONSÁVEL:


ARAÚJO E FILHA LTDA


LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-ME


O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP


AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME


MIX TUDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

